



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA**

CNPJ: 87.612.826/0001-90

**RESPOSTA DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**Processo Licitatório nº 323/2026**

**Edital nº 30/2026**

**Pregão Eletrônico nº 26/2026**

**SRP nº 21/2026**

**Esclarecimento ao Edital.**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Independência/RS, vem responder ao pedido de esclarecimento recebido no dia 06/04/2026, por meio do endereço eletrônico [licitacao@independencia.rs.gov.br](mailto:licitacao@independencia.rs.gov.br), atentando ao estabelecido nas normas regulamentares.

Trata-se de pedido de esclarecimento encaminhado por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 26/2026, o qual tem por objeto a contratação de empresa para realização de avaliação clínica com parecer técnico, especialmente quanto ao item referente à avaliação laboral por junta médica. A interessada suscita dúvidas acerca da composição da junta médica, exigência de especialidades, necessidade de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) e possibilidade de utilização de telemedicina.

O feito foi encaminhado à Assessoria Jurídica, por meio do Ofício Interno nº 649/2026, que se manifestou sobre os pontos suscitados.

Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo. Ainda, quanto aos requisitos de admissibilidade do pedido de esclarecimento, ressalta-se que o pedido de esclarecimento encaminhado é tempestivo.

É o relatório.

Passamos a responder.

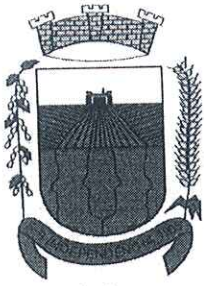
Com base na manifestação da Assessoria Jurídica, passam a ser adotados os seguintes entendimentos para fins de esclarecimento e correta interpretação do edital:

Quanto à composição da junta médica – especialidades, entende-se que a junta médica deverá ser composta por, no mínimo, 03 (três) médicos, sendo obrigatória a participação de, ao menos, 01 (um) médico especialista em Medicina do Trabalho. Os demais integrantes poderão ser médicos de outras especialidades, desde que possuam experiência comprovada em perícia médica e/ou previdenciária, preferencialmente em áreas relacionadas à avaliação da capacidade laborativa, podendo ser exigida especialidade específica conforme a natureza do caso concreto.

No que se refere à exigência de especialização em Medicina do Trabalho, o entendimento é de que não é exigido que todos os membros da junta médica sejam especialistas em Medicina do Trabalho.

Assim, exige-se a participação obrigatória de 01 (um) médico do trabalho devidamente qualificado e os demais profissionais poderão possuir outras especialidades, desde que comprovada experiência compatível com a atividade pericial.

JAA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

Ainda, quanto ao registro de Qualificação de Especialista (RQE), será exigido RQE em Medicina do Trabalho para o profissional que atuar como médico do trabalho na junta; e para os demais membros não será obrigatória a apresentação de RQE em Medicina do Trabalho, devendo ser comprovada experiência compatível com a atividade pericial.

Por fim, quanto à utilização de telemedicina, considerando a natureza dos serviços, não será admitida a realização das avaliações por meio de telemedicina, devendo os atendimentos ocorrer de forma presencial, a fim de assegurar a adequada realização do exame clínico, a confiabilidade dos laudos e a segurança jurídica dos atos administrativos.

Diante do exposto, ACOLHE-SE o pedido de esclarecimento, nos termos da manifestação da Assessoria Jurídica, para esclarecer que:

- I. os critérios acima passam a reger a interpretação do edital quanto à composição e requisitos da junta médica;
- II. os presentes esclarecimentos possuem caráter vinculante, devendo ser observados por todos os licitantes na elaboração de suas propostas;
- III. os esclarecimentos integram o edital para todos os fins, garantindo isonomia, segurança jurídica e adequada formulação das propostas.

É importante enfatizar que os esclarecimentos prestados pela Administração no curso do Processo Licitatório, têm efeito aditivo e vinculante, uma vez que não só complementam o Edital, como também vincula a todos os licitantes e à Administração Pública.

Esta é a resposta, a qual submeto à apreciação da assessoria jurídica e da autoridade superior.

Independência/RS, 13 de abril de 2026.

*Ana P. Alf Lima*  
\_\_\_\_\_  
ANA PAULA ALF LIMA  
Pregoeira

*Eduardo Marasca*  
\_\_\_\_\_  
EDUARDO MARASCA  
PREFEITO MUNICIPAL  
13/04/26  
DE ACORDO A PARECER

*Consta de acordo em 13/4/26 Ivo Kovalski*  
\_\_\_\_\_  
IVO KOVALSKI ZALUSKI  
CONSULTOR JURÍDICO  
OAB/RS 34.890



MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA  
Protocolo/Processo Digital  
Relatórios de Memorando

Data: 09/04/2026

Hora: 16:05:57

**Solicitante:** ANA PAULA ALF LIMA

**Número:** 649/2026

**Data Hora:** 07/04/2026 14:55

**Tipo:** Memorando

**Grupos:**

**Solicitação:**

Boa tarde!

Recebemos solicitação de esclarecimentos ao PE 26/2026, para avaliação clínica.

Solicitamos auxílio para retorno à empresa, com a maior brevidade possível.

SEGUE QUESTIONAMENTO:

"Em análise ao Edital do Pregão Eletrônico nº 26/2026, que tem por objeto a contratação de empresa para realização de avaliação clínica com parecer técnico, especialmente no que se refere ao item "Avaliação laboral por junta médica", identificamos que o edital estabelece que a junta médica deverá ser composta por no mínimo 3 médicos.

Entretanto, embora o edital mencione que se trata de junta médica composta por especialistas em medicina do trabalho e peritos previdenciários, não restou claro quais especialidades médicas específicas deverão obrigatoriamente compor essa junta, tampouco se todos os três médicos devem possuir especialização em medicina do trabalho, ou se podem ser médicos de outras especialidades com atuação em perícia médica.

Diante disso, solicitamos o seguinte esclarecimento:

1. Quais especialidades médicas deverão obrigatoriamente compor a junta médica?
2. Os três médicos devem possuir especialização em Medicina do Trabalho, ou a junta pode ser composta por médicos de diferentes especialidades com experiência em perícia médica/previdenciária?
3. Existe exigência de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Medicina do Trabalho para todos os membros da junta ou apenas para o responsável técnico?
4. Algum dos médicos pode utilizar tele medicina?

Os esclarecimentos são importantes para a correta elaboração das propostas e composição da equipe técnica, garantindo o atendimento integral às exigências do edital."

Aguardamos retorno.  
Atenciosamente.

## Destinos

Usuário	Lido	Respondeu	Adicionado(a)
EDUARDO FELIPE VOGT	Não	Não	07/04/2026 14:54
CRISTIAN BORGES	Não	Não	07/04/2026 14:54
CRISTIAN BORGES MULLER	Sim	Não	07/04/2026 14:54
MAJRI GUILHERME RICHTER	Não	Não	07/04/2026 14:54
ALEF FELIPE MEIER	Sim	Não	07/04/2026 15:08
IVO KOVALSKI ZALUSKI	Sim	Sim	09/04/2026 10:42
SIMONE MARTINI	Sim	Não	07/04/2026 14:54

## Mensagens



Usuário: IVO KOVALSKI ZALUSKI

Data/Hora: 09/04/2026 13:47

Resposta:

Pregão Eletrônico nº 26/2026

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 26/2026, cujo objeto é a contratação de empresa para realização de avaliação clínica com parecer técnico, especialmente no que se refere ao item “**Avaliação laboral por junta médica**”.

Vindo para esta assessoria jurídica para parecer sobre os questionamentos formulados, opinamos no seguinte sentido:

### 1. Composição da junta médica – especialidades

A junta médica deverá ser composta por, no mínimo, **03 (três) médicos**, sendo obrigatória a participação de **ao menos 01 (um) médico com especialização em Medicina do Trabalho**.

Os demais profissionais poderão ser médicos com experiência em **perícia médica e/ou previdenciária**, preferencialmente com atuação em áreas relacionadas à avaliação da capacidade laborativa, exigindo especialidade específica, de pelo menos um médico, para o caso específico, se assim se fizer necessário.

### 2. Exigência de especialização em Medicina do Trabalho

Não é exigido que todos os membros da junta médica sejam especialistas em Medicina do Trabalho.

Exige-se:

- A participação obrigatória de **01 (um) médico do trabalho** devidamente qualificado;
- Os demais integrantes poderão ser médicos de outras especialidades, desde que possuam **experiência comprovada em perícia médica/previdenciária e, em casos específicos, um médico com especialidade para o caso em que se fizer necessária a especialidade**.

### 3. Registro de Qualificação de Especialista (RQE)

Será exigido:

- **RQE em Medicina do Trabalho** para o profissional que atuar como médico do trabalho na junta;

Para os demais membros:

- Não será obrigatória a apresentação de RQE em Medicina do Trabalho, devendo ser comprovada experiência compatível com a atividade pericial.

### 4. Utilização de telemedicina

Considerando a natureza dos serviços, que envolvem avaliação pericial da capacidade laborativa, **não será admitida a realização dos atendimentos por meio de telemedicina**.

As avaliações deverão ocorrer de forma **presencial**, garantindo a adequada realização do exame clínico, a confiabilidade dos laudos e a segurança jurídica dos atos administrativos.

**Resumindo:**

Nosso parecer é no sentido de ser acatado o pedido de esclarecimento, cujos esclarecimentos devem serem norteados pelas colocações acima, cujos esclarecimentos devem passar a integrar o edital para todos os fins, assegurando a correta elaboração das propostas e a



**MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA**  
**Protocolo/Processo Digital**  
**Relatórios de Memorando**

Data: 09/04/2026

Hora: 16:05:57

adequada participação das licitantes.

É o parecer:

Assessoria Jurídica

Ivo Zaluski

---

**Usuário:** ANA PAULA ALF LIMA

**Data/Hora:** 09/04/2026 16:02

**Resposta:**

Obrigada pelo retorno.